



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

**LEI Nº. 1.873, DE 06 NOVEMBRO DE 2019.**

**Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do município de Nazareno e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do município de Nazareno.

**Art. 2º** - Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural do município serão registrados da seguinte forma:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade;

II - Livro de Registro das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, literatura oral, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

§1º - Poderá ser reconhecida como sítio cultural área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Nazareno determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural e não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

§ 3º - A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social.


**Art. 3º** - São partes legítimas para provocar o pedido de registro:

I - O representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no organograma municipal;

II - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ou seus Conselheiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 06/11/2019 a 13/11/2019.

  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador Geral





## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

- III - O órgão executivo municipal do patrimônio cultural;
- IV - As demais Secretarias Municipais ou órgãos da administração municipal;
- V - O poder legislativo municipal;
- VI - As associações e fundações civis.

**Art. 4º** - As propostas para registro serão dirigidas ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural que, após análise técnica, as submeterá ao Conselho Municipal de do Patrimônio Cultural.

§ 1º - O presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Nazareno designará um relator para o processo de registro.

§ 2º - A instrução dos processos de registro será supervisionada pela equipe técnica municipal de patrimônio cultural, órgão executivo responsável pelo patrimônio cultural.

§ 3º - A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação bibliográfica, cartográfica, fotográfica e audiovisual correspondente, e deverá mencionar com o máximo de fidelidade os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 4º - A instrução dos processos poderá, por solicitação do órgão executivo municipal de proteção do patrimônio, ser complementada com informações de outras entidades, pública ou privada, que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 5º - O parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será publicado de acordo com as normas de publicação dos atos oficiais do município, para eventuais pronunciamentos da sociedade em geral sobre o registro, que deverão ser apresentados ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

**Art. 5º** - O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será submetido ao estabelecimento da proteção legal, através de decreto pelo chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** Após o Decreto Municipal, o bem será inscrito no livro correspondente e será classificado como "Patrimônio Cultural de Nazareno".

**Art. 6º** - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nazareno, cabe assegurar ao bem registrado:

- I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo; e
- II - ampla divulgação e promoção sobretudo no ambiente escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 06/11/2019 a 13/11/2019.

*Paulo*  
Eduardo dos Santos  
Controlador Geral



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

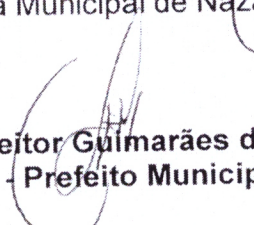
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

**Art. 7º** - Considerando o caráter dinâmico das manifestações culturais, o órgão executivo do patrimônio fará a reavaliação e atualização dos dados referentes aos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nazareno".

**Parágrafo único.** Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.


**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de novembro de 2019.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 06/11/2019 a 13/11/2019.

  
Edson de Jesus  
Controlador Geral  
CEP: 374 240 000 04